



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º364/99

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE PARA ATENDER AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, para atender à Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Fonte de Recurso, abaixo especificados.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	VALOR R\$
10.40.13.75.428.1-024	4.1.1.0-03	65.000,00
TOTAL		65.000,00

Art.2º- Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam a conta dos fundamentos contábeis orçamentários dispostos no Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei 4320/64, de 17/03/64, como segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	VALOR R\$
1040.13.75.428.1.024	4.1.1.0-00	147	17.000,00
1040.13.75.428.1.024	4.1.1.0-01	148	10.000,00
1040.13.75.428.1.024	4.1.1.0-04	149	10.000,00
1040.13.75.428.2.032	3.1.2.0-04	157	5.000,00
1040.13.75.428.2.032	3.1.3.2-04	163	13.000,00
1040.13.75.428.3.025	4.1.20-01	165	10.000,00
TOTAL			65.000,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- Art.3º-** *Os recursos do presente crédito serão utilizados na reforma e ampliação do Posto de Atendimento (P.A.) do Bairro São José, 1º distrito, e na Construção da Unidade II, no mesmo bairro, para atender as necessidades do Programa de Saúde da Família (P.S.F.), bem como nas reformas dos demais Postos de Atendimento (P.A.S.) do Município, alguns dos quais serão transformados, também, em futuras Unidades do Programa descrito anteriormente.*
- Art.4º-** *Se as despesas forem inferiores ao limite do Crédito Adicional Especial, previsto nesta Lei, o valor remanescente retornará ao Programa de Trabalho que deu origem a anulação.*
- Art.5º-** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 1999.

Wilder Sebastião de Paula
Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal

P U B L I C A D O	
Região	
Ed. 44C	
29/05	04/06/99
me	